$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

|  |  |
| --- | --- |
| CUSTAS POSTERGADAS: $!parteSelecionadaCustasPostergadas | Urgente: $mandadoUrgente #if( $!mandado.getTipoUrgenciaMandado().getDescricao() != "" )( $!mandado.getTipoUrgenciaMandado().getDescricao() )#end |
| JUSTIÇA GRATUITA: $!parteSelecionadaJusticaGratuita | Tipo do Mandado: $!mandado.getTipoMandadoOficialJustica().getDescricao() |
| $!parteSelecionadaPrioridades | #if( $!mandado.getCustasMandado().getDescricao() != "" )Custas do Mandado: $!mandado.getCustasMandado().getDescricao()#end #if( $!mandado.getTipoClassificacaoMandado().getDescricao() != "" )( $!mandado.getTipoClassificacaoMandado().getDescricao() )#end |

**$cumprimentoCartorio.getTipoCumprimento().getDescricao() de $cumprimentoCartorio.getNaturezaMandado().getDescricao()**
**$cumprimentoNumero #if( $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo() != "" )- Prazo: $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo()#end**

*cumprimento preferencial por meio eletrônico[[1]](#footnote-1)*

O(A) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome(), da $vara.getDescricao(), referente ao(à) **$!parteSelecionada.tipoParteProcesso.descricao**: $parteSelecionadaDadosBasicos

**MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à:

**1. CITAÇÃO** da parte acima indicadados termos da presente **Execução de Título Extrajudicial (Por Quantia Certa)[[2]](#footnote-2)** **decorrente de Obrigação Alimentar**, para, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, pagar a dívida no valor total de **R$ XXX,XX (valor por extenso)[[3]](#footnote-3)**, conforme planilha juntada aos autos [\*\*\*se não houver planilha atualizada inserir o seguinte trecho\*\*\*: “no valor da causa de $processoCivelValorAcao (por extenso), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento”].

**2. ADVERTÊNCIA** de que:

**2.1.** Em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito;

**2.2.** Reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), acrescido de custas e honorários advocatícios, a parte executada poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o não pagamento de quaisquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, e imposição ao(à) executado(a) de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas;

**2.3.** **Em caso de não pagamento, os bens do(a) executado(a) estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[[4]](#footnote-4))**;

**2.4.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, o requerido poderá opor **embargos à execução**, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.Tudo em conformidade com os arts. 827, 828, 829, 915 e 916 do Código de Processo Civil;

**2.5.** Realizada penhora de bens, deverá proceder à **INTIMAÇÃO**, na mesma oportunidade, do(a) executado(a) ou seu representante legal, da penhora e avaliação realizada (art. 917, CPC[[5]](#footnote-5)), bem como para que este, caso queira, ofereça **impugnação**, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da ciência do ato.

**Não encontrando quaisquer bens penhoráveis**, deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 836, § 2º, CPC), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

**3. SOLICITAÇÃO** de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.

TELEFONE CELULAR (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. COM WHATSAPP? ( ) SIM ( ) NÃO

E-MAIL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O(A) Oficial de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado(a) ou meios para ser contatado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

**MUDOU DE ENDEREÇO?** É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316/2022).

**POSSUI DÚVIDAS?** Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

**$assinaturaUsuarioLogadoPorOrdemJuiz2**

*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)*

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção ‘Consulta via Chave de Validação’ e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial. *O processo apresenta consulta pública restringida por tratar-se de Segredo de Justiça, nos termos do art. 189, inc. II e § 1º, CPC*.

1. Instrução Normativa nº 61/2021-GCJ: “Art. 3º No ato da expedição dos mandados de citação ou intimação que puderem ser cumpridos por meio eletrônico, deverá ser anotada, em destaque, a expressão "*cumprimento preferencial por meio eletrônico"*. Parágrafo único. Presume-se que o mandado poderá ser cumprido por meio eletrônico quando contiver, em seu corpo, os dados necessários para execução do ato e quando a decisão judicial não dispuser, expressamente, de forma contrária.”. Conforme entendimento da CGJ/TJPR, mesmo que o corpo do mandado contenha endereços eletrônicos que possibilitem o "*cumprimento preferencial por meio eletrônico*", deverá ser indicado um endereço físico para cumprimento, conforme a competência territorial de cada Foro ou Comarca (Acesse aqui a decisão da CGJ/TJPR). [↑](#footnote-ref-1)
2. Código de Processo Civil: CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: “Art. 913. Não requerida a execução nos termos deste Capítulo, observar-se-á o disposto no [art. 824](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art824)e seguintes, com a ressalva de que, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.”. [↑](#footnote-ref-2)
3. Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022): “Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor.”. [↑](#footnote-ref-3)
4. Código de Processo Civil: “Art. 829. O(A) executado(a) será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.”. [↑](#footnote-ref-4)
5. Código de Processo Civil: “Art. 917. Nos embargos à execução, o(a) executado(a) poderá alegar: [...] § 1º A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.”. [↑](#footnote-ref-5)